LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Altera o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Tabela V, da Lei Municipal nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, para vigência restrita ao exercício financeiro de 2009, a qual passa a ter a seguinte redação:

TABELA V

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª Parcela e Única	15/06/2009
2ª Parcela	15/07/2009
3ª Parcela	15/08/2009
4ª Parcela	15/09/2009
5ª Parcela	15/10/2009
6ª Parcela	15/11/2009
7ª Parcela	15/12/2009
8ª Parcela	30/12/2009

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros de 2010 e seguintes, as datas do calendário de arrecadação do IPTU a serem observadas são as constantes da Tabela V, da Lei Municipal nº 1.618/2002, alterada pela Lei Municipal n° 1.868, de 17 de julho de 2006.

Art. 2° Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da Legislação Tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 05 de maio de 2009.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração